



REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE

1. CARATERIZAÇÃO	4
1.1 LOCALIZAÇÃO	5
2. VISÃO, MISSÃO E PRINCÍPIOS E OBJETIVOS	5
2.1 Visão	5
2.2 Missão	5
2.3 Princípios	6
2.4 Objetivos	6
3. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO	7
3.1 A Direção Executiva	7
3.2 A Direção Pedagógica	8
3.3 O Conselho Pedagógico	9
4. PROFESSORES	10
4.1 Direitos e Deveres do Professor	10
4.2 Período normal de trabalho do Professor	12
4.3 Faltas do Professor	12
4.4 Organização do horário docente	13
4.5 Recrutamento docentes	13
5. GRUPO, DEPARTAMENTO CURRICULAR OU ÁREA DE ATIVIDADE	14
5.1 Professor Coordenador	14
5.2 Diretor de turma	15
6. PESSOAL NÃO DOCENTE	16
7. ALUNOS	18
7.1 Direitos e Deveres dos Alunos	18
7.2 Admissão de Alunos	20
7.3 Faltas	21
7.4 Regime Disciplinar	24
8. OFERTA EDUCATIVA – CURSOS E PLANOS CURRICULARES	25
8.1 Cursos de Iniciação: Música e Teatro	25
8.2 Cursos Básicos de Música e de Teatro	27
8.3 Cursos Livres	29
9. REGIMES DE FREQUÊNCIAS	29
9.1 Regime de Ensino Articulado	29
9.2 Regime de Ensino Supletivo	29
9.4 Regime de Curso Livre	29
9.5 Regime Oficial Não Financiada	30

10.CALENDÁRIO ESCOLAR E DEFINIÇÃO DE HORÁRIOS	31
11.AVALIAÇÃO	31
12.PROVAS	33
12.1 Provas Internas	33
12.2 Provas de Acumulação	33
12.3 Provas Globais	33
12.4 Retenções	34
12.5 Planos de Recuperação e Desenvolvimento	34
12.6 Aulas de Apoio	34
12.7 Certificação	34
13.MATRÍCULAS, RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS	35
13.1 Matrículas e frequência	35
13.2 Renovação da matrícula	35
13.3 Anulação de matrícula	36
13.4 Transferências	37
14.PROPINAS E MENSALIDADES	38
14.1 PROPINAS	38
15.ATIVIDADES ESCOLARES: AUDIÇÕES, APRESENTAÇÕES OUTRAS ATIVIDADES	39
15.1 Audições e Apresentações	39
15.2 Outras atividades	40
16.PREÇÁRIO, EMPRÉSTIMO E ALUGUER DE INSTRUMENTOS	41
17.CALENDÁRIO GERAL DA ESCOLA DE ARTES DA VILA	43
18.COMUNICAÇÕES	45
19.DISPOSIÇÕES FINAIS	46
19.1 CASOS OMISSOS	46
19.2 ENTRADA EM VIGOR	46

1. CARATERIZAÇÃO

A Escola de Artes da Vila, criada em 2015, é tutelada pela Xilogaitas, - Associação de Artes e Ofícios de Vila do Conde, instituição sem fins lucrativos, que se dedica, desde a sua fundação, ao ensino artístico, em particular da Música e do Teatro.

A Escola de Artes da Vila goza de autonomia administrativa, financeira e pedagógica em tudo que não envolva encargos diretos para a Xilogaitas – Associação de Artes e Ofícios de Vila do Conde.

A Escola de Artes da Vila é uma instituição privada de ensino artístico especializado, tutelada pelo Ministério da Educação, com 1.ª autorização provisória de funcionamento, de 29 de junho de 2022 e Autonomia Pedagógica (Decreto-lei n.º 152/2013) para o Curso Básico de Música e Curso Básico de Teatro.

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as principais regras de funcionamento, que enquadram toda a comunidade educativa, e está sujeito a atualização sempre que houver lugar à alteração de legislação ou quando algum dos órgãos diretivos assim o entender.

A redação deste regulamento foi proposta pela Direção Pedagógica da Escola Artes da Vila e foi aprovado pela Direção da Xilogaitas – Associação de Artes e Ofícios de Vila do Conde.

1.1 LOCALIZAÇÃO

a) A Escola de Artes da Vila tem sede de funcionamento na Praça Luís de Camões 57C, 4480-719, Vila do Conde.



2. VISÃO, MISSÃO E PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

2.1 Visão

Ser uma referência na educação artística, enquanto meio privilegiado para a promoção da justiça social, da igualdade de oportunidades e da promoção da saúde mental tendo em vista o sucesso educativo de um número crescente de crianças e jovens.

2.2 Missão

Reconhecendo o potencial das artes, na multiplicidade das suas manifestações, a Escola de Artes da Vila tem por Missão dar resposta, no âmbito do ensino artístico especializado, às características e aos anseios de todos e de cada um dos alunos promovendo o sucesso escolar e simultaneamente cultivando o respeito pela diversidade, liberdade, expressão pessoal, abertura ao outro, valorização da experiência estética e a preservação do património, bem como contribuir para a inclusão efetiva dos alunos mais vulneráveis.

2.3 Princípios

A Escola de Artes da Vila rege-se pelos seguintes princípios que orientam a sua ação:

- a) Cultivar o princípio de que a Educação Artística de qualidade deve ser universal e, por isso, acessível a todos;
- b) Educar para a participação ativa na construção da sociedade atribuindo nessa ação uma forte componente da sensibilidade artística nas relações interpessoais;
- c) Sensibilizar para o respeito e defesa do património cultural e artístico, especialmente o do nosso país;
- d) Contribuir para reforçar o papel da Educação Artística na sensibilização dos públicos para a apreciação e crítica das manifestações artísticas e culturais;
- e) Promover a aquisição de competências nos domínios da execução musical e/ou teatral e artística.
- f) Ter a “criatividade” como veículo pedagógico de excelência capaz de contribuir para uma formação mais global, desenvolvendo a capacidade crítica, a sensibilidade e o sentido estético;
- g) Contribuir para a formação global do indivíduo, através do ensino artístico;
- h) Facultar à população escolar e não escolar concelhia o seu enriquecimento cultural, a nível curricular, com a frequência de Cursos Artísticos, e ao nível cultural através das diferentes ações de formação e atividades dirigidas à comunidade;

2.4 Objetivos

A ESCOLA DE ARTES DA VILA tem os seguintes objetivos:

- a) O ensino artístico especializado, de música e de teatro, nos níveis de iniciação e básico, de acordo com as orientações constantes nos normativos legais que regulam estas ofertas de ensino;
- b) Promover a saúde mental de crianças e jovens através do acesso ao ensino artístico, enquanto espaço de liberdade, criatividade, diversidade e de inclusão;
- c) Acompanhar e monitorizar cientificamente a relação entre o ensino artístico e a promoção de saúde mental em crianças e jovens, através de um estudo em parceria com a comunidade científica da área da pedo-psiquiatria;
- d) Para além das atividades letivas, a ESCOLA DE ARTES DA VILA promove e organiza atividades culturais tais como concertos, espetáculos, recitais e outros envolvendo a comunidade educativa e apoiando a construção da agenda cultural da região onde se insere.
- e) Promover e contribuir para a divulgação e promoção cultural através de apresentações regulares de concertos e espetáculos pelos alunos, pelo corpo docente e por personalidades relevantes do panorama musical e do teatro, a nível nacional e internacional;

3. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO

Os órgãos de Administração e Gestão da ESCOLA DE ARTES DA VILA são:

A **Direção Executiva da Xilogaitas- Associação de Artes e Ofícios de Vila do Conde** a quem compete a gestão da ESCOLA DE ARTES DA VILA;

A **Direção Pedagógica** a quem compete a orientação da ação educativa da escola;

O **Conselho Pedagógico** a quem compete a coordenação e orientação educativa da ESCOLA DE ARTES DA VILA.

3.1 A Direção Executiva

- a) Tem mandato equivalente ao dos Órgãos Sociais da Xilogaitas – Associação de Artes e Ofícios de Vila do Conde, sendo composta por três elementos: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.
- b) Compete à Direção Executiva da ESCOLA DE ARTES DA VILA:
 - i. Assegurar a gestão e a representação da ESCOLA DE ARTES DA VILA;
 - ii. Prover pelas receitas, liquidar as despesas e submeter à aprovação da Direção da Xilogaitas - Associação de Artes e Ofícios de Vila do Conde, o orçamento e o plano de atividades da ESCOLA DE ARTES DA VILA;
 - iii. Adquirir e dotar a escola com os meios e bens necessários à sua atividade;
 - iv. Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros recebidos;
 - v. Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola, propondo a aprovação ou alteração do Regulamento Interno da Escola de Artes da Vila;
 - vi. Recrutar o pessoal necessário ao desenvolvimento da atividade da ESCOLA DE ARTES DA VILA que lhe ficará subordinado;
 - vii. Prestar ao Ministério da Educação as informações que este, nos termos da lei, solicitar;
 - viii. Assegurar a divulgação pública do Projeto Educativo, das condições de ensino e os resultados académicos obtidos pela escola e tornar públicas as demais informações necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos/as alunos/as;
 - ix. Manter registros escolares dos/as alunos/as, em condições de autenticidade e segurança, de acordo com a legislação em vigor;
 - x. Cumprir as demais obrigações impostas por lei;
 - xi. Executar as deliberações e recomendações da Assembleia Geral e da Direção da Xilogaitas - Associação de Artes e Ofícios de Vila do Conde.

3.2 A Direção Pedagógica

- a) É o órgão executivo da ESCOLA DE ARTES DA VILA nas questões pedagógicas e

artísticas;

b) A Direção Pedagógica é nomeada pela Direção da Xilogaitas - Associação de Artes e Ofícios de Vila do Conde, por período não especificado, e poderá ser individual ou colegial;

c) A Direção Pedagógica tem as seguintes competências:

» **Competências de Representação:**

a) Representar a ESCOLA DE ARTES DA VILA perante o Ministério da Educação, em todos os assuntos de natureza pedagógica e fornecer todas as informações solicitadas;

b) Representar a ESCOLA DE ARTES DA VILA em atos públicos e junto de outras instituições com as quais existam projetos de colaboração ou cooperação de natureza pedagógica e/ou social e científica;

c) Representar a ESCOLA DE ARTES DA VILA em atividades artísticas;

» **Competências de Orientação Pedagógica, Artística e de Gestão:**

d) Definir a orientação pedagógica da escola e as bases que servem de referência para o seu Projeto Educativo;

e) Conceber e coordenar os projetos pedagógicos e artístico, bem como o seu Projeto Educativo;

f) Elaborar, com os contributos do Conselho Pedagógico, o Plano Anual de Atividades;

g) Colaborar com a Direção Executiva na elaboração do Regulamento Interno da ESCOLA DE ARTES DA VILA;

h) Selecionar e gerir o pessoal docente no que respeita à distribuição de trabalho letivo e não letivo;

i) Zelar pela qualidade do ensino, cumprimento de conteúdos programáticos e do Projeto Educativo;

j) Manter-se em contacto e estar disponível para os/as Encarregados/as de Educação. O atendimento aos/às Encarregados/as de Educação deverá ser, antecipadamente, marcado junto dos Serviços Administrativos em função da disponibilidade de horários da Direção Pedagógica e dos/as Encarregados/as de Educação;

k) Decidir sobre todas as questões de natureza pedagógica;

l) Decidir sobre todas as questões de natureza artística;

m) Dar parecer sobre todas as questões de natureza disciplinar;

n) Verificar o cumprimento de normas e prazos de procedimentos na esfera pedagógica

o) Comunicar à Direção Executiva todos os assuntos que ultrapassem a esfera meramente pedagógica;

p) Colaborar com a Direção Executiva na deliberação sobre assuntos não especificados neste Regulamento;

3.3 O Conselho Pedagógico

a) É o órgão de coordenação e orientação educativa da ESCOLA DE ARTES DA VILA e é

constituído por um/a representante da Direção Pedagógica, preferencialmente o seu diretor e um representante de cada grupo disciplinar.

b) Poderão ser também convidados a pertencer ao Conselho Pedagógico outros professores, sempre que a sua participação for considerada relevante.

c) Modo de funcionamento do Conselho Pedagógico:

- i. O Presidente do Conselho Pedagógico é o Diretor Pedagógico ou o membro da direção pedagógica com mais horas de cargo de Direção.
- ii. Os representantes dos grupos disciplinares nomeados exercem o cargo pelo período de um ano letivo, estando, contudo, sujeitos à aprovação pela Direção Pedagógica.
- iii. Poderá o Presidente do Conselho Pedagógico convocar, para uma reunião do Conselho Pedagógico, professores, alunos, encarregados de educação ou outras entidades, sempre que achar necessário.
- iv. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por cada período letivo e extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

d) São competências do Conselho Pedagógico:

- i. Colaborar na elaboração do Regulamento Interno da ESCOLA DE ARTES DA VILA;
- ii. Dar parecer acerca das linhas de orientação pedagógica da escola;
- iii. Dar parecer sobre o Projeto Educativo apresentado pela Direção Pedagógica;
- iv. Dar parecer e colaborar com a Direção Pedagógica na organização e realização de atividades artísticas, culturais e pedagógicas.

4. PROFESSORES

O corpo docente é constituído por todos os professores. O ensino deverá ser ministrado por docentes legalmente habilitados, de acordo com a legislação em vigor.

4.1 Direitos e Deveres do Professor

São direitos do Professor, para além dos considerados na lei:

- a) Participar, de acordo com solicitações e diretivas superiores, na elaboração do Projeto Educativo;
- b) Participar no cumprimento do Projeto Educativo da Escola;
- c) Tomar conhecimento de todas as informações relevantes relativas à sua relação laboral;
- d) Ter bom ambiente de trabalho e dispor de instalações e materiais condignos para a prática pedagógica que desenvolve;
- e) Estar apoiado na implementação de projetos pedagógicos inovadores, dentro das possibilidades humanas e materiais da ESCOLA DE ARTES DA VILA;
- f) Possuir acesso a informação e materiais de apoio necessário para a prática das suas funções;
- g) Obter todas as informações que digam respeito aos alunos pelos quais é responsável;
- h) Ser respeitado por todos os elementos da comunidade escolar;
- i) Ficar informado sobre as decisões que lhe dizem respeito;

São deveres do professor, para além dos considerados na lei:

- a) Cumprir a atividade letiva de forma pontual e assídua, dentro do horário que lhes é atribuído;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos para a execução de todas as tarefas inerentes às suas funções;
- c) Cumprir, com a devida antecedência, o conjunto de ações conducentes à avaliação dos alunos, nomeadamente a divulgação das datas e conteúdos dessas mesmas ações;
- d) Avisar a Direção Pedagógica sempre que surgir alguma anomalia (indisciplina, falta de rendimento, falta de assiduidade ou outras) no percurso escolar de algum aluno. Sempre que solicitado, devem informar os encarregados de educação sobre a evolução do seu educando;
- e) Avisar, sempre que possível e com a devida antecedência, a Direção Pedagógica e os Encarregados de Educação, das faltas que sejam obrigados a dar;
- f) Os professores só ficam obrigados à reposição das faltas quando estas se enquadram na categoria de “faltas autorizadas ou aprovadas pelo empregador”; a data da reposição fica condicionada pela disponibilidade de sala de aula e à concordância do Encarregado de Educação do aluno;
- g) Nas restantes situações, a reposição de aulas fica ao critério do professor, sendo,

- no entanto, necessário solicitar informação sobre a disponibilidade de sala, junto dos Serviços Administrativos da Escola, e ter a concordância dos encarregados de educação para a data e hora da aula de substituição;
- h) Solicitar, com a devida antecedência, a autorização da Direção Pedagógica sempre que pretendam propor alunos para participarem em concursos, cursos, masterclasses ou outras atividades fora da escola;
 - i) Estar presentes nas atividades extracurriculares levadas a cabo dentro e fora da escola, sobretudo naquelas em que participam os seus alunos;
 - j) Ser corretos no relacionamento com colegas, alunos, funcionários e diretores e contribuir, individualmente, ou em colaboração com a Direção Pedagógica e encarregados de educação, para o sucesso escolar dos alunos;
 - k) Fazer uma utilização criteriosa e cuidadosa dos recursos colocados à sua disposição, não permitindo a sua destruição ou o seu consumo excessivo ou desnecessário;
 - l) Cumprir o Regulamento Interno;
 - m) Realizar todas as atividades inerentes à Avaliação de Desempenho de acordo com as diretivas da Direção Executiva em colaboração com a Direção Pedagógica da Escola.

4.2 Período normal de trabalho do Professor

- a) A componente letiva semanal dos professores do ensino básico é de 22 horas, podendo ser elevado, em horas de acumulação, até às 33 horas.
- b) A componente não letiva dos professores do ensino básico é a diferença entre as 35 horas semanais e a duração da componente letiva. Esta componente abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho administrativo a nível da escola. O trabalho a nível individual compreende: preparação de aulas; avaliação dos processos ensino-aprendizagem; elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica de interesse do estabelecimento de ensino, com o acordo da Direção Pedagógica.
- c) O trabalho no estabelecimento de ensino abrange a realização de atividades indicadas pelo estabelecimento com objetivo de contribuir para a concretização do seu projeto educativo, tais como: atividades de articulação curricular entre docentes; atividades de apoio educativo e de reforço das aprendizagens; atividades de acompanhamento de alunos motivado pela ausência de respetivo docente; atividades de informação e orientação educacional dos alunos; reuniões com encarregados de educação; reuniões, colóquios ou conferências que tenham a aprovação da ESCOLA DE ARTES DA VILA; ações de formação e atualização aprovadas pela direção do estabelecimento; reuniões de natureza pedagógica enquadradas nas estruturas do estabelecimento de ensino
- d) A organização e estrutura da componente não letiva, salvo o trabalho individual, são da responsabilidade da Direção Pedagógica, tendo em conta o desenvolvimento do Projeto Educativo da ESCOLA DE ARTES DA VILA.
- e) A componente não letiva dos docentes com horário incompleto será reduzida proporcionalmente ao número de horas semanais da componente letiva.

4.3 Faltas do Professor

- a) Qualquer falta terá de ser comunicada e justificada ao Diretor Pedagógico, dentro dos prazos previstos na legislação;
- b) As faltas dos professores serão descontadas no respetivo vencimento;
- c) As aulas em falta deverão ser repostas;
- d) No caso do número anterior, com exceção das faltas consideradas injustificadas, o professor tem direito à remuneração correspondente;
- e) As datas de reposição das faltas referidas no ponto c), após verificação com os serviços administrativos da disponibilidade de espaços, deverão ser acordadas com os encarregados de educação e posterior aceitação do Diretor Pedagógico;
- f) Os pedidos de reposição de aulas ao Diretor Pedagógico descritos no ponto c), deverão ser comunicados aos Serviços Administrativos da Escola;
- g) Serão consideradas faltas, os atrasos superiores a 10 minutos.

4.4 Organização do horário docente

- a) No início de cada ano letivo, o horário é dado a conhecer a cada docente;
- b) Uma vez atribuído e iniciado, o horário letivo considera-se em vigor até à conclusão do ano escolar;
- c) A recusa do docente ao cumprimento do horário que lhe foi atribuído constitui justa causa de rescisão do contrato;
- d) Sempre que se verificarem alterações que se repercutem no horário letivo e daí resultar diminuição do número de horas de trabalho letivo, estas devem ser justificadas pela diminuição de alunos, turmas ou financiamento e conduzirão a um acerto remuneratório;
- e) A organização do horário dos docentes será a que resultar da elaboração dos horários das aulas, tendo-se em conta os interesses dos alunos e as exigências do ensino;
- f) Os horários letivos dos docentes são organizados de acordo com o projeto curricular e a estratégia da ESCOLA DE ARTES DA VILA, tendo em conta os interesses dos alunos e o Projeto Educativo;

4.5 Recrutamento docentes

Os Docentes são recrutados pela Direção da Xilogaitas - Associação de Artes e Ofícios de Vila do Conde, sob proposta do Diretor Pedagógico;

5. GRUPO, DEPARTAMENTO CURRICULAR OU ÁREA DE ATIVIDADE

O grupo, departamento curricular ou área de atividade escolar é formado pelos professores nomeados pelo Presidente do Conselho Pedagógico;

Compete ao grupo, departamento curricular ou área de atividade escolar:

- a) Aplicar e desenvolver o Projeto Educativo da ESCOLA DE ARTES DA VILA;
- b) Definir e manter atualizadas propostas de programa, critérios de avaliação e princípios fundamentais de metodologia respeitantes às disciplinas dos grupos;
- c) Discutir todas as situações respeitantes ao desempenho dos alunos dos grupos;
- d) Promover estratégias de melhoria do processo de ensino - aprendizagem face aos resultados obtidos no final de cada período escolar;
- e) Debater e propor atividades extra letivas que promovam uma melhor formação pedagógica dos seus alunos.

5.1 Professor Coordenador

O professor coordenador serve de intermediário entre o grupo que coordena e os órgãos de direção, nomeadamente, a direção pedagógica e o conselho pedagógico.

Compete ao professor coordenador:

- a) Promover a aplicação do Projeto Educativo e demais documentos orientadores da ESCOLA DE ARTES DA VILA;
- b) Manter os órgãos de direção informados quanto ao desempenho do grupo e representá-los junto do grupo;
- c) Manter o grupo informado quanto às decisões dos órgãos de direção e representá-lo junto deles;
- d) Promover, preparar e moderar reuniões do grupo sempre que estas se justifiquem;
- e) Sintetizar o desempenho do grupo disciplinar junto aos professores da escola em cada reunião de avaliação.

5.2 Diretor de turma

O Diretor de Turma é o professor que centra todas as informações relevantes relacionadas com a turma(s) pela qual é responsável.

O Diretor de Turma é nomeado pelo Conselho Pedagógico e tem as seguintes competências:

- a) Promover, junto do conselho de turma, a articulação de ações conducentes à aplicação do Projeto Educativo da ESCOLA DE ARTES DA VILA, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;
- b) Realizar um acompanhamento coletivo e individualizado dos alunos, recolhendo informação junto dos professores do conselho de turma;
- c) Tomar diligências de informação junto da direção pedagógica e, posteriormente, do Diretor de Turma da escola do ensino regular, recolhendo a informação relevante e as estratégias necessárias à adequada orientação e acompanhamento, quer individual quer coletivo, para o eficaz desenvolvimento do trabalho educativo e sucesso dos alunos;
- d) Promover junto do Diretor de Turma da escola de ensino regular um contacto permanente que incentive a presença da escola de ensino regular nas atividades do ensino artístico e vice-versa;
- e) Presidir às reuniões de conselho de turma, realizadas, entre outras, com as

seguintes finalidades:

- f) Avaliar a dinâmica global da turma;
- g) Averiguar da participação e sucesso dessa participação dos alunos no âmbito do plano de atividades da escola;
- h) Superintender os procedimentos quanto à avaliação formativa e sumativa dos alunos;
- i) Acompanhar a elaboração do plano de recuperação do aluno decorrente da avaliação sumativa extraordinária e manter informado o encarregado de educação;
- j) Elaborar a ata das reuniões sob a sua responsabilidade;
- k) Representar a ESCOLA DE ARTES DA VILA e respetivo conselho de turma nas reuniões gerais de avaliação, intercalares e entrega de notas da escola do ensino regular;
- l) Estimular a participação dos alunos, professores, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de insucesso disciplinar;
- m) Participar, sempre que possível, nas atividades em que os alunos estejam envolvidos;
- n) Estimular a participação dos alunos, professores, pais e encarregados de educação nas atividades da ESCOLA DE ARTES DA VILA, em que os alunos estejam envolvidos;
- o) Acompanhar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a participação dos outros intervenientes na avaliação;
- p) Receber os encarregados de educação para discussão de todos os assuntos relevantes que digam respeito aos alunos da turma;
- q) Informar o Diretor Pedagógico de todos os assuntos relevantes relacionados com o percurso escolar dos alunos da turma;
- r) Manter atualizadas as fichas dos alunos onde constam as faltas, avaliações e outras informações relevantes.

6. PESSOAL NÃO DOCENTE

Considera-se pessoal não docente, os elementos dos serviços administrativos. São **direitos do pessoal não docente**, para além dos considerados na lei:

- a) Participar em ações de formação que concorram para a sua valorização profissional e a melhoria do seu desempenho;
- b) Usufruir das instalações da escola e dispor de equipamento com as condições necessárias ao bom exercício das suas funções;
- c) Usufruir de condições de higiene e segurança no exercício da sua atividade

- profissional;
- d) Participar na vida escolar;
- e) Conhecer o Regulamento Interno.

São **deveres do pessoal não docente**, para além dos considerados na lei:

- a) Ser pontual e assíduo;
- b) Guardar sigilo em relação a todos os assuntos do serviço;
- c) Atender e informar, correta e eficientemente, todos os frequentadores da escola;
- d) Não abandonar o seu local de trabalho nas horas de serviço sem motivo justificado;
- e) Diligenciar para que todos os espaços permaneçam nas melhores condições de funcionamento e limpeza;
- f) Registrar as faltas dos professores;
- g) Impedir a entrada de pessoas estranhas ao funcionamento da Escola de Artes da Vila sem que, previamente, se identifiquem;
- h) Zelar pela segurança dos alunos dentro da escola;
- i) Colaborar em qualquer atividade (recitais, concertos, audições, espetáculos, etc.) dentro e fora da escola;
- j) Ser corretos no relacionamento com colegas, alunos, professores e diretores;
- k) Fazer uma utilização criteriosa, e cuidadosa, dos recursos colocados à sua disposição, não permitindo a sua destruição ou o seu consumo excessivo ou desnecessário;
- l) Cumprir e garantir o cumprimento do Regulamento Interno;
- m) O pessoal não docente é disciplinarmente responsável perante a Direção Executiva.

7. ALUNOS

Os alunos são o centro da atuação da ESCOLA DE ARTES DA VILA.

De acordo com a Lei nº 51/2012 de 5 de setembro e a Declaração de Retificação n.º 46/2012 de 17 de setembro que regulamenta o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, a ESCOLA DE ARTES DA VILA compromete-se a respeitar, na relação que estabelece com os seus alunos, os seguintes princípios: a assiduidade, o mérito, a disciplina e a integração dos alunos na comunidade educativa e na escola, o cumprimento da escolaridade obrigatória, a sua formação cívica, o sucesso escolar e educativo e a efetiva aquisição de saberes e competências.

7.1 Direitos e Deveres dos Alunos São direitos dos alunos:

- a) Usufruir de um ensino de qualidade em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- b) Usufruir de um Projeto Educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento artístico, intelectual, cultural, moral cívico e físico, para a formação da sua personalidade e para o desenvolvimento de um sentido crítico sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- c) Ver reconhecido e valorizado o empenho, a dedicação e o investimento na aprendizagem e ser estimulado nesse sentido;
- d) Beneficiar de apoios específicos, necessários às suas necessidades de aprendizagem, que contribuam para a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- e) Participar, ativamente, nas atividades da escola;
- f) Utilizar as instalações da escola de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento;
- g) Usufruir de um bom ambiente de trabalho, respeito, amizade e cooperação;
- h) Ser assistido em caso de doença súbita e beneficiar do respetivo seguro escolar, de acordo com as normas legais em vigor;
- i) Ser corretamente informado/a sobre assuntos do seu interesse, sempre que o solicitar;
- j) Eleger e ser eleito para os cargos e demais funções de representação no âmbito da escola;
- k) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, Direção Pedagógica e Direção Executiva em todos os assuntos que, justificadamente, forem do seu interesse;
- l) Participar, de forma ativa, nos processos de avaliação do funcionamento da escola;
- m) Conhecer o Regulamento Interno da escola.

São deveres dos/as alunos/as:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação;
- b) Comparecer às aulas dentro do horário que lhes foi atribuído de forma pontual e assídua;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Seguir as orientações do pessoal não docente no que respeita à organização e funcionamento da escola;
- e) Assistir às Audições e Espetáculos ou outras atividades realizadas na escola, sempre que as mesmas decorram no horário das suas aulas e o seu professor esteja

envolvido.

- f) Participar em todas as atividades extracurriculares para que forem selecionados, de forma pontual e empenhada;
- g) Cumprir as normas de vestuário, determinadas pelos seus professores, para as apresentações públicas (audições e concertos), que caso não sejam cumpridas poderão determinar a sanção de não participação na atividade em causa;
- h) Cumprir o conjunto de ações previstas para os vários momentos de avaliação, de cujas datas e conteúdos devem tomar conhecimento atempadamente;
- i) Justificar as faltas dadas às atividades letivas e extracurriculares, de acordo com a legislação em vigor para o efeito;
- j) Ser correto e leal no relacionamento com os professores, com os colegas e todos os restantes funcionários da Escola de Artes da Vila;
- k) Sempre que os alunos colaborarem em agrupamentos musicais e teatrais ou outras iniciativas associadas a outras entidades deverão, antecipadamente, informar a Direção Pedagógica.
- l) As faltas dadas pelos alunos decorrentes da participação nestas iniciativas serão justificadas, apenas, mediante a apresentação de um documento emitido pela entidade responsável pela dinamização da atividade;
- m) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático e mobiliário, fazendo uso correto dos mesmos;
- n) Permanecer nas instalações da escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da Direção Pedagógica;
- o) Não utilizar na sala de aula, e em atividades da escola, telemóveis, jogos eletrónicos e computador pessoal sempre que a atividade a realizar na aula não justifique a sua utilização. No caso dos alunos não cumprirem esta norma, o professor que, no momento, acompanha a atividade do aluno poderá solicitar que o telemóvel, jogo eletrónico ou computador seja colocado em local seguro, sendo devolvido ao aluno no final da aula ou atividade em questão;
- p) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno.

7.2 Admissão de Alunos

- a) A possibilidade de matrícula exige que os alunos apresentem prova de habilitações mínimas exigidas pelas normas vigentes, de acordo com as disciplinas e anos que desejam frequentar. No entanto, esta condição não é aplicável às matrículas nas turmas Iniciação em Música ou Teatro e Cursos de Regime Livre;
- b) O acesso dos alunos, em regime de ensino articulado e supletivo, é realizado mediante inscrição prévia e a prestação de provas de seleção.
- c) As provas de seleção destinam-se à aferição de aptidões artísticas e correspondente seriação dos candidatos, sendo que a admissão dos alunos está condicionada ao “*numerus clausus*” definidos pela ESCOLA DE ARTES DA VILA, e a colocação dos alunos é da responsabilidade da Direção Pedagógica que, tendo em conta a organização estratégica da ESCOLA DE ARTES DA VILA ao nível pedagógico e financeiro, definirá as respetivas vagas.

- d) As provas de seleção enunciadas têm caráter eliminatório para os candidatos com avaliação negativa;
- e) A admissão dos alunos tem também em consideração a motivação dos alunos e as avaliações e observações dos professores no âmbito da prova realizada;
- f) Os alunos só serão definitivamente admitidos após a aprovação pedagógica e financeira por parte dos órgãos competentes do Ministério da Educação.
- g) A aceitação de matrículas por transferência de outros estabelecimentos de ensino do ensino artístico especializado está condicionada à apresentação prévia de um requerimento ao Diretor Pedagógico e está dependente da existência de vagas.
- h) Documentos necessários no ato de matrícula:
 - i. Impressos (fornecidos pela ESCOLA DE ARTES DA VILA);
 - ii. Documento de Identificação;
- i) Restrições de matrícula para os alunos em Regime Articulado e Supletivo ao abrigo da Portaria n.º 225/2012 de 30 de julho:
 - a. Os alunos ficam impedidos de renovar a matrícula quando:
 - i. Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos, em qualquer das disciplinas da componente vocacional;
 - ii. Não obtenham aproveitamento, em dois anos interpolados, em qualquer das disciplinas da componente vocacional;
 - iii. Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente vocacional no mesmo ano letivo;
 - iv. Quando se verifique o incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, de acordo com o artigo 18º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.

7.3 Faltas

- a) É considerada falta a ausência do aluno à aula ou a outra atividade, de frequência obrigatória, dentro do horário e plano de estudos definido para o curso frequentado;
- b) Decorrendo as aulas ou atividades em tempos consecutivos, há tantas faltas, quantos os tempos de ausência do aluno;
- c) As faltas são registadas pelo professor em suporte administrativo adequado (suporte digital);
- d) O limite de faltas injustificadas, nos Cursos Básicos, não pode exceder, em cada ano letivo, o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.
- e) No Curso de Iniciação, as faltas injustificadas não podem exceder 10 dias seguidos ou interpolados.
- f) São consideradas faltas justificadas, de acordo com o artigo 16º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, as faltas ocorridas pelos seguintes motivos:
 - i. Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico s e determinar impedimento superior a três dias úteis;

- ii. Isolamento profilático, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - iii. Nascimento de irmão, durante o dia de nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - iv. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - v. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - vi. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - vii. Participação em atividades culturais associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - viii. Cumprimento das obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - ix. Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo professor ou pela Direção Pedagógica;
 - x. As faltas decorrentes de suspensão preventiva, aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - xi. Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.
- g) As faltas dadas pelos alunos deverão ser justificadas pelos pais/encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno, através de e-mail enviado para o e-mail do Diretor de Turma do Ensino Articulado.
- h) O professor ou a Direção Pedagógica poderão solicitar os comprovativos adicionais que entendam necessários à justificação da falta.
- i) A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou nos restantes casos, até ao 5º dia subsequente à mesma.
- j) As faltas são consideradas injustificadas quando:
- i. Não tenha sido apresentada justificação;
 - ii. A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - iii. A justificação não tenha sido aceite;
 - iv. A marcação da falta resulta da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
- k) Os pais/encarregados de educação serão avisados, por escrito, quando os alunos tiverem, pelo menos, metade das faltas e, também, quando atingirem o limite

máximo de faltas permitido para a disciplina. Para esse efeito, o professor deverá avisar os Encarregados de Educação mediante o preenchimento de impresso próprio a solicitar junto dos Serviços Administrativos da escola.

- l) O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.

7.4 Regime Disciplinar

- a) A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos neste regulamento, na medida em que se revelem perturbadores do funcionamento normal das aulas, atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória;
- b) São passíveis de aplicabilidade de medidas, entre outros, os seguintes factos:
 - Desobediência a indicações dadas pelos responsáveis (sejam eles professores, funcionários ou direção);
 - Falta injustificada com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso;
 - Roubo;
 - Agressão física, injúrias ou desrespeito a qualquer elemento da comunidade escolar;
 - Abandono da sala de aula sem autorização do professor;
 - Exercício de influência perniciosa no âmbito dos locais de ensino/aprendizagem por prática de atos contrários à lei, ordem pública e bons costumes (gestos obscenos, insultos ou quaisquer outras ofensas proibidas por lei);
 - Prática de atos de insubordinação, indisciplina ou incitamento à sua prática.
- c) As medidas corretivas a aplicar são as seguintes:
 - 1) A advertência;
 - 2) A ordem de saída da sala de aula ou demais locais de trabalho escolar por motivo do comportamento do aluno;
- d) Caso se verifique o descrito na alínea anterior deve atribuir-se uma tarefa ao aluno e providenciar o seu acompanhamento por um funcionário. A determinação das tarefas a realizar pelo aluno é definida pelo diretor de turma/professor;
 - 1) Exigência de pedido de desculpas públicas;
 - 2) Limpeza de material e/ou espaços escolares de acordo com a especificidade das situações;
- d) São medidas disciplinares sancionatórias as seguintes:
 - 1) A repreensão registada;
 - 2) A suspensão até 3 dias úteis;
 - 3) A suspensão da escola entre 4 a 12 dias úteis;
- e) A aplicação de uma repreensão registada é da competência do professor da disciplina, quando esta se verifica em contexto de sala de aula;
- f) A medida disciplinar sancionatória, enquanto medida dissuasora, tem de ser

precedida pela audiência e defesa do aluno visado e fundamentada sempre nos factos que a suportam pelo Diretor;

g) Compete ao Diretor ouvir os pais/encarregados de educação antes de fazer os termos e condições em que a medida disciplinar sancionatória será executada, garantindo ao aluno a realização das normais atividades pedagógicas;

h) A decisão de aplicar a medida disciplinar, por parte do Diretor, implica a instauração de um processo disciplinar ao aluno;

i) Compete ao Diretor, no caso de danos e de eventuais prejuízos, causados pelo aluno, decidir sobre a reparação dos mesmos.

8. OFERTA EDUCATIVA – CURSOS E PLANOS CURRICULARES

8 Cursos de Iniciação: Música e Teatro

- a) Qualquer aluno que frequente o 1º ciclo do Ensino Básico, mediante a realização de uma prova de acesso e da realização de uma entrevista de acolhimento com o seu encarregado de educação, poderá frequentar o Curso de Iniciação em Música ou o Curso de Iniciação em Teatro.
- b) A prova de acesso tem como objetivo essencial identificar a motivação para as aprendizagens artísticas;
- c) O calendário para a realização das provas de acesso será comunicado, a cada ano letivo e em data oportuna, pela Direção Pedagógica.
- d) A Direção Pedagógica define como critérios de seleção para admissão de novos alunos a classificação obtida em todas as provas realizadas e o número de vagas existentes.
- e) Para além dos critérios referidos no número anterior, considera-se relevante a data da pré-inscrição para a admissão de alunos/as em situações particulares.
- f) Qualquer aluno, com idade compreendida entre os 6 e os 10 anos de idade, que se matricule na escola, será enquadrado numa turma de Iniciação (música ou teatro, de acordo com a preferência) equiparada ao ano de escolaridade que frequenta no ensino regular.
- g) A correspondência entre o ano de escolaridade e o ano de Iniciação ao Ensino Artístico está identificada no quadro abaixo:

Ano de Escolaridade	Curso de Iniciação
1º Ano	1º Ano de Iniciação
2º Ano	2º Ano de Iniciação
3º Ano	3º Ano de Iniciação
4º Ano	4º Ano de Iniciação

9 Cursos Básicos de Música e de Teatro

- a) De acordo com o disposto no Artigo 8º, ponto 5, da Portaria n.º 225/2012, podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos dos Cursos Básicos de Música ou de Teatro desde que, através da realização de provas específicas, o estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação vocacional ateste que o aluno tem, em todas as disciplinas daquela componente, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano/grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que frequenta.
- b) De acordo com a legislação referida no item anterior, no Artigo 8º, ponto 6, é referido que podem ser admitidos alunos nos Cursos Básicos de Música e de Teatro, em regime articulado, nos 6º, 7º ou 8º anos de escolaridade desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o ano/grau de qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional não seja superior a um ano e mediante a elaboração de planos específicos de preparação e recuperação, contemplando a possibilidade de frequência de mais do que uma aula de Formação Musical e o cumprimento de um plano de estudo individual que implique o acompanhamento e monitorização por parte dos seus encarregados de educação, que permitam a progressão nas disciplinas da componente de formação vocacional, com vista à superação do desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.
- c) A admissão aos Cursos Básico de Música e de Teatro está sujeita à realização de uma prova de seleção, cuja estrutura e calendário será comunicada, a cada ano letivo, em momento oportuno, pela Direção Pedagógica da ESCOLA DE ARTES DA VILA.
- d) A prova de seleção respeita o modelo e regras de aplicação aprovadas pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.
- e) A Direção Pedagógica define como critérios de seleção para admissão de novos alunos a classificação obtida em todas as provas realizadas, (e a ordem de preferência estabelecida previamente pelo aluno, de entre 3 instrumentos, no caso da música) e o número de vagas existentes.
- f) Para além dos critérios referidos no número anterior, considera-se relevante a data da pré-inscrição para a admissão de alunos em situações particulares.
- g) O procedimento de matrícula de novos alunos, no regime de Ensino Articulado, pode pressupor a realização de uma entrevista individual com o aluno e com o seu encarregado de educação.
- h) Podem matricular-se nos Cursos Básicos de Música, em Regime Supletivo, em qualquer um dos seus anos, desde que, através da realização de provas específicas, o estabelecimento de ensino ateste que o aluno tem, em qualquer das disciplinas de formação vocacional, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência em grau com desfasamento anterior não superior a dois anos relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.
- i) Os Planos de Estudo dos Cursos Básico de Música e Básico de Teatro encontram-se definidos pela Portaria n.º 225/2012 de 30 de Julho e a Declaração de Retificação n.º55/2012 de 28 de setembro e pela portaria 65/2022 de 1 de fevereiro.

10 Cursos Livres

- a) Na ESCOLA DE ARTES DA VILA estão disponíveis Cursos Livres de Instrumento, Formação Musical e de Teatro.
- b) Nos Cursos Livres poderão participar alunos com idade inferior a seis anos ou todos aqueles que não pretendem estar sujeitos a processo de avaliação sumativa.
- c) Nos Cursos Livres os alunos poderão escolher o número de disciplinas que pretendem frequentar.
- d) Consideram-se, também, como Cursos Livres as atividades dirigidas a crianças com idade inferior a 6 anos, denominadas de Pré- iniciação Musical e Pré- Iniciação em Teatro.
- e) No caso de alunos menores de idade os professores, no final de cada período letivo, realizam uma avaliação de carácter formativo, podendo expressar uma classificação qualitativa do desempenho do aluno.
- f) É entregue, no início de cada ano letivo, um documento ao Encarregado de Educação, com toda a informação sobre o funcionamento dos Cursos Livres, onde o Encarregado de Educação poderá escolher a opção que for mais conveniente para o seu educando.

9. REGIMES DE FREQUÊNCIAS

9.1 Regime de Ensino Articulado

As condições específicas das matrículas, em regime articulado, para os Cursos Básico de Música e de Teatro são determinadas pela Portaria nº 225/2012 de 30 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 55/2012 de 28 de setembro, bem como a portaria 65/2022 de 1 de fevereiro.

9.2 Regime de Ensino Supletivo

As condições específicas das matrículas, em regime supletivo, para os Cursos Básico de Música e de Teatro são determinadas pela Portaria n.º225/2012 de 30 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 55/2012 de 28 de setembro

9.4 Regime de Curso Livre

Pode matricular-se em Curso Livre qualquer pessoa que o deseje, independentemente da idade ou da habilitação académica de base.

9.5 Regime Oficial Não Financiada

Podem matricular-se nos Cursos Básicos de Música e de Teatro todos(as) aqueles(as) que

desejem realizar um percurso formativo certificado e cumpram as condições de acesso, de acordo com os normativos legais em vigor, exceto as condições associadas aos regimes de financiamento.

10. CALENDÁRIO ESCOLAR E DEFINIÇÃO DE HORÁRIOS

- a) O calendário escolar é organizado pela Direção Pedagógica, sendo esta uma competência reconhecida pelo estatuto de Autonomia Pedagógica. A proposta de calendário apresentada pelo Ministério da Educação é meramente indicativa e será tida em atenção na definição do calendário escolar proposto para cada ano letivo.
- b) Os horários das aulas estarão disponíveis para consulta na secretaria da ESCOLA DE ARTES DA VILA.
- c) Os horários letivos dos alunos do Ensino Artístico de Música e de Teatro, em regime de articulado, são definidos em estreita colaboração com as Escolas de Ensino Regular
- d) No caso das apresentações públicas, audições e concertos, poderá ser necessário realizar atividades pontuais e antecipadamente comunicadas, em horários após as 18h30 e/ou ao sábado;

11. AVALIAÇÃO

- a) No Início de cada ano letivo o Conselho Pedagógico determina os critérios de avaliação para cada disciplina lecionada na ESCOLA DE ARTES DA VILA e aprova as matrizes propostas pelos Grupos Disciplinares para o conjunto de provas sumativas aplicáveis nos diferentes cursos, sendo estas comunicadas a todos os participantes no processo de ensino-aprendizagem (docentes-alunos- encarregados de educação).
- b) As classificações, nos diferentes Percursos Formativos existentes na ESCOLA DE ARTES DA VILA são expressos de acordo com os quadros abaixo:

PRÉ INICIAÇÃO MUSICAL	PRÉ INICIAÇÃO TEATRO
Escala qualitativa	Escala qualitativa
Competências Não Adquiridas	Competências Não Adquiridas
Competências Em Aquisição	Competências Em Aquisição
Competências Adquiridas	Competências Adquiridas

CURSOS LIVRES	INICIAÇÃO	CURSO BÁSICO DE MÚSICA E DE TEATRO
Escala qualitativa	Escala qualitativa	Escala Quantitativa (1-5 valores)
Insuficiente		Nível 1
		Nível 2
Suficiente	Suficiente	Nível 3
Bom	Bom	Nível 4
Muito Bom	Muito Bom	Nível 5

- c) A classificação final da disciplina de Classe de Conjunto é determinada em Conselho de Turma, onde estão presentes todos os professores de Classes de Conjunto dos alunos.
- d) Nos Curso Básico de Música, todos os alunos que frequentem disciplinas de instrumento terão de prestar provas de avaliação no final de cada período letivo, cumprindo com o programa estipulado pelo grupo disciplinar;
- e) Nas restantes disciplinas a avaliação final de cada período resulta da avaliação atribuída pelo professor (avaliação contínua) e a realização de provas trimestrais que têm um peso na avaliação final de acordo com a percentagem definida pelo Conselho Pedagógico no âmbito da definição dos critérios de avaliação.
- f) Os conteúdos programáticos são estabelecidos por cada grupo disciplinar;
- g) De acordo com a Portaria n.º 225/2012 de 30 de julho os alunos que frequentam o Regime de Ensino Articulado devem ter em conta o seguinte:
- A progressão nas disciplinas da componente vocacional é independente da progressão de ano de escolaridade;
 - O aproveitamento obtido nas disciplinas da componente vocacional não é considerado para efeitos de retenção de ano no ensino básico geral;
 - A obtenção, no final do terceiro período letivo, de nível inferior a 3, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional impede a progressão nessas disciplinas sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas do currículo.

12. PROVAS

12.1 Provas Internas

Todas as disciplinas, incluindo as coletivas, são sujeitas a avaliação sumativa. Ao longo do ano letivo serão realizadas provas, nas disciplinas de Formação Musical, Instrumento e Classes de Conjunto, do Curso Básico de Música e de Improvisação/Movimento, Interpretação e Técnica Vocal, do Curso Básico de Teatro, que decorrerão, preferencialmente, no horário de aulas dos alunos.

O calendário de provas será definido, no início de cada ano letivo, pelo Conselho Pedagógico da ESCOLA DE ARTES DA VILA.

12.2 Provas de Acumulação

- a) Caso o aluno esteja em desfasamento em relação ao ano de escolaridade este poderá realizar uma Prova de Acumulação, dentro do período definido pelo Conselho Pedagógico.
- b) Todo o processo de organização destas Provas é definido no início do ano letivo pelo Conselho Pedagógico da ESCOLA DE ARTES DA VILA.

12.3 Retenções

O processo das retenções é definido de acordo com a legislação em vigor.

12.4 Planos de Recuperação e Desenvolvimento

É criado um Plano de Recuperação e/ou Desenvolvimento para todos os alunos identificados na Reunião de Avaliação de Conselho de Turma, a realizar no final de cada período letivo.

12.5 Aulas de Apoio

As aulas de apoio na ESCOLA DE ARTES DA VILA podem ser de 3 tipos: aulas individuais; a frequência de outras aulas; ou a criação de aulas coletivas para alunos que apresentem dificuldades similares.

12.6 Certificação

Os alunos que concluírem o Curso Básico de Música ou de Teatro, podem solicitar, junto da ESCOLA DE ARTES DA VILA, a emissão do respetivo Certificado de Habilitações. A ESCOLA DE ARTES DA VILA emite uma Declaração das Disciplinas concluídas, sempre que solicitado.

13. MATRÍCULAS, RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS E

13.1 Matrículas e frequência

- a) As matrículas realizam-se quando os alunos ingressam, pela primeira vez, na ESCOLA DE ARTES DA VILA.
- b) O calendário para a formalização da matrícula, em cada ano letivo, é anunciado, atempadamente, pela Direção Pedagógica. Para este processo será determinado um período temporal, carecendo de aceitação, por parte da Direção Pedagógica, todos os pedidos de matrícula que aconteçam fora do período estipulado.
- c) No momento da matrícula, para os alunos dos Cursos de Iniciação, Curso Básico em Regime Supletivo, Cursos Oficiais não financiados e Cursos Livres, há lugar ao pagamento da propina de matrícula, de acordo com o valor estipulado pela Direção Executiva, respeitando a legislação em vigor, e devidamente divulgado junto dos interessados.
- d) A matrícula no Curso Básico de Música e de Teatro, em Regime Articulado ou Supletivo, obriga à frequência da totalidade das disciplinas da componente vocacional constante no plano de estudos.
- e) Todos os alunos, no momento da matrícula, terão de pagar a taxa de seguro escolar.

13.2 Renovação da matrícula

- a) A renovação da matrícula realiza-se nos anos subsequentes ao da matrícula para prosseguimento de estudos ou repetição de frequência.
- b) O calendário para a formalização da renovação da matrícula, em cada ano letivo, é anunciado, atempadamente, pela Direção Pedagógica. Para este processo será determinado um único período temporal, carecendo de aceitação, por parte da Direção Pedagógica, todos os pedidos de renovação de matrícula que aconteçam fora do período estipulado.
- c) No momento da renovação da matrícula, para os Cursos de Iniciação, Básico, Cursos Oficiais não financiados e Cursos Livres há lugar ao pagamento da propina de renovação da matrícula, de acordo com o valor estipulado pela Direção Executiva, respeitando a legislação em vigor, e devidamente divulgado junto dos interessados.
- d) Todos os alunos, no momento da renovação de matrícula, terão de
- e) pagar a taxa de seguro escolar.
- f) No caso dos alunos, em regime articulado em que existe a cobertura, dentro do horário letivo, pelo seguro do ensino genérico, os encarregados de educação são informados que o seguro escolar é necessário para garantir a cobertura face a incidentes que possam ocorrer em horário pós-laboral, fim-de-semana, interrupções letivas ou saídas no âmbito das atividades pedagógicas/artísticas.

13.3 Anulação de matrícula

- a) Os alunos que pretendam desistir dos Cursos Básico de Música ou de Teatro, em

regime articulado, só o poderão fazer solicitando, ao Diretor da Escola de Ensino Genérico, autorização para mudança de curso. Esta autorização só poderá ser concedida até ao 5º dia útil do 2º Período, desde que existam vagas nas turmas constituídas (Despacho Normativo n.º 1-B/2017 de 17 de abril).

- b) A anulação de matrícula nos Cursos de Iniciação e Básico em Regime Supletivo, poderá ser solicitada até ao 5º dia útil do 3º Período, mediante o preenchimento de um impresso próprio, a requerer junto da secretaria obrigando ao pagamento da propina do mês em questão.

13.4 Transferências

- a) A transferência de matrículas de alunos entre escolas particulares (oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Ciência para o Ensino Artístico Especializado) e entre estas e as escolas públicas é possível, sendo necessário instaurar os seguintes procedimentos administrativos:
- i. Transferência da ESCOLA DE ARTES DA VILA para outra escola (pública ou privada):
 1. Preenchimento do Boletim de Transferência de Escola (Modelo 0215 da Imprensa Nacional Casa da Moeda), a solicitar na secretaria da ESCOLA DE ARTES DA VILA;
 2. A ESCOLA DE ARTES DA VILA solicita à escola recetora o pedido de informação de vaga (a transferência está dependente da existência de vagas na escola recetora);
 3. Obtendo uma resposta afirmativa ao pedido de informação de vaga, os Serviços da ESCOLA DE ARTES DA VILA enviam o “processo individual do aluno” para a escola recetora.
 - ii. Transferência de outra escola (pública ou privada) para a ESCOLA DE ARTES DA VILA:
 4. A outra escola solicita à ESCOLA DE ARTES DA VILA o pedido de informação de vaga;
 5. No caso da resposta da ESCOLA DE ARTES DA VILA, ao pedido de informação de vaga, ser positiva a escola de origem envia o “processo individual do aluno”;
 6. O encarregado de Educação ou o aluno, no caso deste ser maior de idade, iniciam o processo de matrícula na ESCOLA DE ARTES DA VILA.

14. PROPINAS E MENSALIDADES

14.1 PROPINAS

- a) As propinas (para os Cursos de Iniciação e Cursos Básicos) devem refletir o apoio concedido pelo Ministério da Educação e Ciência, de acordo com a Portaria n.º 140/2018 de 16 de maio.
- c) O valor das propinas, nos Cursos Oficiais Não Financiados, nos Cursos de Iniciação e nos Cursos Livres é definido pela Direção Executiva, após consulta à Direção Pedagógica, e divulgado junto dos interessados.
- d) É definido um valor anual para a frequência dos Cursos Oficiais de Música e de Teatro, quando não financiados, sendo o seu pagamento dividido em 11 mensalidades (de setembro a julho), sendo que a 1ª e última mensalidade serão liquidadas no primeiro mês de frequência das aulas. No caso de desistência, no decurso do ano letivo, o aluno não será ressarcido da última mensalidade, paga aquando do primeiro mês de frequência de aulas.
- e) As propinas deverão ser liquidadas, na secretaria da ESCOLA DE ARTES DA VILA, até ao quinto dia do mês a que dizem respeito e a sua liquidação poderá ser realizada em numerário, cheque bancário, transferência bancária, por multibanco, ou por autorização de débito direto na conta.
- f) No que diz respeito aos prazos, equiparam-se às propinas, todos os débitos relativos a material escolar e outros serviços.
- g) No caso de as propinas serem cobradas através do banco pelo SDD (Sistema de Débitos Diretos), a ordem dada é para que a cobrança ocorra no dia cinco do mês (ou no dia útil imediatamente a seguir, caso o dia cinco ocorra ao fim de semana ou feriado) a que dizem respeito.
- h) No caso de a cobrança ser devolvida por qualquer causa não imputável à Xilogaitas- Associação de Artes e Ofícios de Vila do Conde, considera-se esta em mora a partir desse momento, sendo os custos associados da inteira responsabilidade do encarregado de educação.
- i) Caso se verifiquem atrasos nos pagamentos:
 - a. Durante o primeiro mês de atraso, a Secretaria entrará em contacto com os Encarregados de Educação dando conta do atraso e procurando a sua resolução até um prazo máximo de 60 dias.
 - b. Se mesmo assim se mantém a não liquidação, passados os 60 dias de mora, a Secretaria fará uma participação do caso à Direção da Xilogaitas- Associação de Artes e Ofícios de Vila do Conde. A Direção enviará uma carta aos Encarregados de Educação para que procedam à regularização da dívida até um prazo de 90 dias a contar do início da data da dívida.
 - c. Se ainda se mantiver a dívida, para além dos 90 dias, a Direção da Associação Xilogaitas, Artes e Ofícios de Vila do Conde acionará os meios judiciais necessários e adequados à situação em causa.
- j) Toda e qualquer situação particular, bem como justificações de atrasos nos pagamentos, deverão ser comunicadas por escrito em carta dirigida à Direção da Xilogaitas – Associação de Artes e Ofícios de Vila do Conde

15. ATIVIDADES ESCOLARES: AUDIÇÕES, APRESENTAÇÕES OUTRAS ATIVIDADES

15.1 Audições e Apresentações

- a) As audições são momentos de prestação artística-pessoal nos quais os alunos demonstram, em público, as suas capacidades artísticas e os conhecimentos adquiridos;
- b) Existem os seguintes tipos de audições/apresentações na ESCOLA DE ARTES DA VILA:
1. **Audições/apresentações de classe:** acontecem uma vez por período letivo e são geralmente dedicadas a um instrumento específico e devem incluir todos os alunos da classe. Contribuem amplamente para a integração dos alunos nas atividades da ESCOLA, criando momentos de apresentação pública junto da comunidade permitindo a cada professor divulgar o trabalho desenvolvido nas aulas ao longo do ano.
 2. **Audições Finais:** podem acontecer uma vez por período e destinam-se a alunos de diferentes Instrumentos selecionados pelos professores. Estes alunos pelo seu esforço e capacidade devem ser representativos do trabalho de cada grupo dos instrumentos lecionados na Escola.
 3. **Recitais de Finalistas:** realizam-se no final do ano letivo e destinam-se aos alunos que terminam ciclos de estudo, contribuem para a consolidação das capacidades performativas dos estudantes ajudando a solidificar o programa a apresentar nas respetivas provas.
 4. No Curso Básico de Teatro, no final de cada período letivo, realizar-se-à uma apresentação / trabalhos por exposição / espetáculo / obras escritas / gravação vídeo ou áudio;
 5. No Curso Básico de Teatro, no final do ano letivo, haverá lugar a apresentação pública de uma peça.
- c) As audições e apresentações têm como principais objetivos:
- i. Desenvolvimento pessoal e artístico;
 - ii. Criação de momentos de avaliação informal;
 - iii. Trabalho de concentração e postura artística;
 - iv. Demonstração integral dos conhecimentos teórico-práticos adquiridos;
 - v. Educação e sensibilização do público;
 - vi. Motivação dos alunos.

15.2 Outras atividades

- a) No âmbito da sua ação artística e pedagógica a ESCOLA DE ARTES DA VILA desenvolve várias atividades dirigidas ao público em geral. Os alunos são convidados a participar nestas atividades que desempenham não só um papel pedagógico para eles, mas também uma ação importante junto da comunidade na qual a ESCOLA DE ARTES DA VILA está inserida;
- b) Estas atividades podem ser muito variadas: concertos pedagógicos, peças teatrais, concursos, concertos em geral, workshops, intercâmbios, visitas de estudo, entre outras;

- c) As atividades descritas são na generalidade de caráter facultativo a não ser aquelas inseridas no plano anual de atividades da escola;

16. PREÇARIO, EMPRÉSTIMO E ALUGUER DE INSTRUMENTOS

16 Preçário

- a) O preçário da ESCOLA DE ARTES DA VILA é definido anualmente e dado a conhecer aos Encarregados de Educação e alunos através da sua consulta na secretaria da escola da ESCOLA DE ARTES DA VILA;
- b) O preçário contempla os valores devidos pela frequência dos diferentes cursos, taxa de inscrição, aluguer de instrumento, equipamento, material, seguro escolar e outras que a ESCOLA DE ARTES DA VILA entenda necessárias para o melhor desenvolvimento da sua atividade;
- c) Os valores referentes ao descrito no ponto anterior, tem em conta as imposições legais no âmbito do Contrato de Patrocínio entre a ESCOLA DE ARTES DA VILA e o Ministério da Educação e demais legislação em vigor;
- d) A frequência do Curso de Iniciação em Música implica o pagamento de uma taxa de inscrição e de uma propina. Este regime pode ser parcialmente financiado pelo Ministério da Educação através da modalidade de Contrato de Patrocínio;
- e) A frequência do Curso de Iniciação em Teatro implica o pagamento de uma taxa de inscrição e de uma propina, atendendo a que este regime não é financiado pelo Ministério da Educação através da modalidade de Contrato de Patrocínio;
- f) A frequência dos Cursos Básicos de Música e de Teatro, em Regime de Ensino Articulado, abrangidos pelo Financiamento ao abrigo do Contrato de Patrocínio, não implica o pagamento de propinas de acordo com o previsto na legislação em vigor.
- g) Os valores cobrados relativos a atividades extra, materiais diversos, equipamentos, aluguer de instrumento musical e outras rubricas no âmbito da ação da ESCOLA DE ARTES DA VILA, são de caráter facultativo;
- h) Os encargos associados à frequência dos alunos matriculados no Curso de Regime Livre são totalmente da sua responsabilidade ou do seu representante legal;
- i) As propinas correspondem a um valor global anual, definido pela Direção da ESCOLA DE ARTES DA VILA no início de cada ano letivo, podendo o seu pagamento ser dividido em onze mensalidades completas ou noutro formato de pagamento acordado entre a escola e o aluno/encarregado de educação;

16.2 Empréstimo e aluguer de instrumentos, equipamentos e materiais

- a) Dado o caráter da formação ministrada, relativo ao Curso de Música, na ESCOLA DE ARTES DA VILA, é aconselhável que todos os alunos tenham um instrumento que possa ser usado para praticar em casa;
- b) A ESCOLA DE ARTES DA VILA disponibiliza instrumentos musicais, gratuitamente para as aulas dos alunos beneficiários de Ação Social Escolar;
- c) A ESCOLA DE ARTES DA VILA disponibiliza equipamentos e materiais gratuitamente para as aulas no caso dos alunos que frequentam o Curso Básico de Teatro, em regime de ensino articulado financiado;
- d) A ESCOLA DE ARTES DA VILA disponibiliza, sempre que possível em termos de stock, instrumentos, equipamentos e materiais para alugar;

- e) O custo do aluguer referido no ponto anterior é definido pela Direção da ESCOLA DE ARTES DA VILA no início de cada ano letivo.
- f) Os alunos/encarregados de educação são responsáveis por todas as despesas de manutenção e arranjos dos instrumentos e equipamentos que usam e que são propriedade da ESCOLA DE ARTES DA VILA;
- g) Quer no caso dos empréstimos, quer nos alugueres é assinado um termo de responsabilidade pelos encarregados de educação dos alunos;

17. CALENDÁRIO GERAL DA ESCOLA DE ARTES DA VILA

1. Primeira semana do mês de setembro:

Reuniões preparatórias com o corpo de professores; Reuniões do Conselho Pedagógico;

2. Segunda semana de setembro:

Marcação de horários com os alunos e/ou encarregados de educação.

2. Segunda quinzena de setembro:

Início do ano letivo de acordo com o Calendário Escolar definido pelo Ministério da Educação

3. Últimas duas semanas de cada período escolar:

- Provas de avaliação das disciplinas;
- Audições e Apresentações públicas de encerramento do período;
- Reuniões de avaliação.

4. Durante o ano letivo:

- Recitais, concertos e apresentações teatrais de iniciativa da ESCOLA DE ARTES DA VILA com intervenções dos próprios alunos.

5. Mês de maio e junho:

- Matrículas ou renovação para o ano letivo seguinte;
- Provas de Acesso para os novos alunos (1ª fase).

6. Até 30 de junho:

- Encerramento das aulas do ano letivo, relativas aos Cursos Básicos de Música e de Teatro, em regime de Iniciação e Articulado.
- 2ª Fase das Provas de Acesso de novos alunos (se aplicável)

7. Primeira semana de julho:

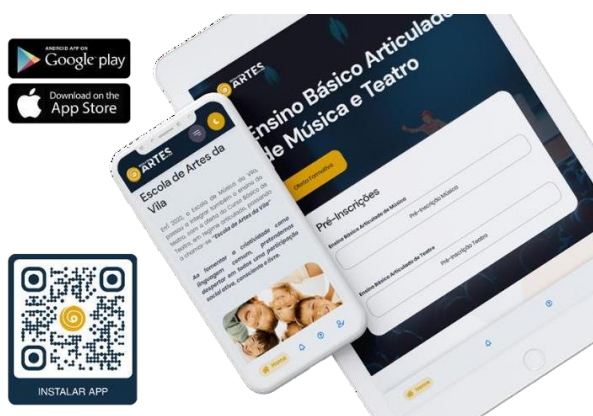
- Estágios de Verão, com concertos e apresentações teatrais dos participantes.

8. 31 de julho:

Encerramento das aulas do ano letivo dos Cursos Livres de Música e de Teatro

18. COMUNICAÇÕES

- a) As convocatórias, informações e outras comunicações serão dadas a conhecer com pelo menos 48 horas de antecedência relativamente à data em que produzam efeitos;
- b) A Escola de Artes da Vila produziu um Website, disponível em todas as plataformas do mercado atual de dispositivos, com o intuito de servir toda a comunidade educativa, assim como a divulgação de ofertas, notícias e eventos ligados às atividades da escola de todo o meio artístico local e nacional. Estas plataformas permitem uma aproximação e melhor comunicação com a comunidade educativa, assim como, de uma forma moderna, disponibilizar toda a documentação legal, conteúdos programáticos e de apoio, evitando desta forma, um maior impacto ambiental.
- c) **Funcionalidades:**
- Inscrições Online para os vários cursos;
 - História, objetivos e enquadramento social;
 - Informação detalhada da Oferta Educativa;
 - Disponibilização de Documentação legal;
 - Notificações de Notícias, Eventos e comunicados;
 - Dúvidas e Perguntas Frequentes (FAQs).
 - Área de acesso reservada aos alunos e Encarregados de Educação, com informação de interesse particular, respeitando todas as normas vigentes relativas à proteção de dados;
- As convocatórias e comunicações respeitantes a alunos são divulgadas na área do aluno do site, com notificações ao encarregado de educação;
- d) Os cartazes, panfletos, avisos ou outros só podem ser afixados após deferimento, escrito ou oral, da Direção Pedagógica;
- e) A comunicação entre a ESCOLA DE ARTES DA VILA e as famílias faz-se, preferencialmente, através da plataforma digital, de correio eletrónico e presencialmente;



19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 CASOS OMISSOS

Os aspetos eventualmente omissos deste regulamento serão resolvidos ao abrigo da Lei Geral do Ensino, pela Direção Executiva e/ou pelo Diretor Pedagógico.

19.2 ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento, aprovado em reunião dos órgãos, vigora entre o dia 01 de Setembro de 2023 e o dia 01 de setembro de 2024 ou enquanto não existir documento que o atualize ou substitua.